



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



TERMO ADITIVO N.º 02/2010

PROCESSO N.º 001/0209/000.157/10

Termo Aditivo ao Convênio 0081/2008 celebrado, em 26/02/08 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília**.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado por seu **Secretário, Luiz Roberto Barradas Barata**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.433.764-1, CPF. n.º 000.187.008-45, doravante denominada **SECRETARIA**, e de outro lado a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília**, com sede na Av. Vicente Ferreira n.º 828, na cidade de Marília – S.P, C.N.P.J. n.º 52.049.244/0001-62, neste ato representado pelo seu **Provedor Milton Tédde**, RG. n.º 2.258.469, CPF n.º 139.878.108-82, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, e no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, nos termos estabelecidos nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, a **ENTIDADE**, visando a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP para **Custeio Pró Santas Casas 2 – Material de Consumo**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de obras:

A **ENTIDADE**, compromete-se a fixar no local placa informativa mencionando que a obra será financiada pelo Governo do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Termo Aditivo, serão destinados recursos financeiros no montante total de **R\$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais)**.

A Secretaria transferirá esses recursos a Entidade em (01) parcela, de **R\$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais)**, destinados a **Custeio**, onerando a classificação orçamentária:

a) UGE: 09.01.16

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

Natureza da despesa: 33.50.43

TESOURO: R\$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais)

*Rmb*



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste Instrumento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos de que esta cláusula, será efetuada através de depósito no Banco n.º. 151, Nossa Caixa Nosso Banco, Agência 0114-7, Conta Corrente n.º. 04-001740-8, cadastrada no Sistema SIAFEM.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros, moratórias e multas.

### PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade apresentará à Secretaria, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, a forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes, ora aditado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "C":

FUNDES – Banco 151 / Agência: 0847-8 / Conta Corrente 13100014-9.

TESOURO – Banco 151 / Agência: 0847-8 / Conta Corrente 13100013-1.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
TRABALHANDO POR VOCÊ

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura até 31/12/2010.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo Instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio, firmado em 26/02/08, publicado no D.O.E em 28/02/08, ora aditado.

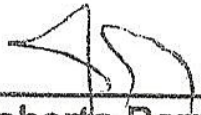
### CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelo convenientes.

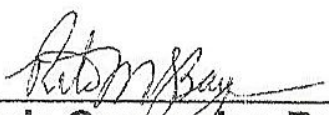
E, assim, por estarem às partes justas e acordadas firmam o presente termo em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

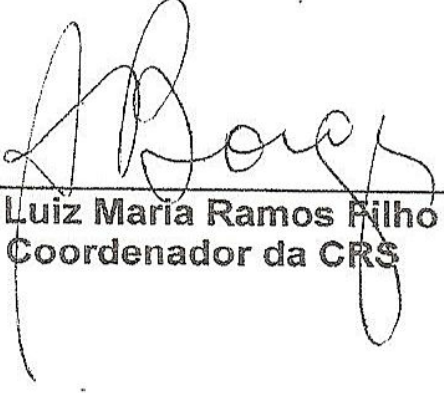
São Paulo, em 01 / maio de 2010.

  
Milton Tédde  
Provedor

  
Luiz Roberto Barradas Barata  
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

  
Rita Maria Garrossino Bayer  
Diretora do DRS IX – Marília

  
Luiz Maria Ramos Filho  
Coordenador da CRS



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

#### REPASSE AO TERCEIRO SETOR

**Órgão Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – UGE 090116  
**Órgão Beneficiário:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília  
**Tipo de concessão:** Subvenção  
**Valor repassado:** R\$ 200.200,00 (duzentos mil e duzentos reais).  
**Processo:** 001/0209/000.0157/10  
**Exercício:** 2010  
**Advogado (s): (\*)**

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 01 de maio de 2010.

  
Rita Maria Garrossino Bayer  
Diretora Técnica Depto. Saúde

  
Milton Tedde  
Provedor

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.